



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS/SUGESP.

1.2. **Requisitante:** SUGESP-ADPRM

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência visa a definição do escopo e dos elementos fundamentais para a adequada contratação e execução dos serviços, cuja finalidade é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao fornecimento de recargas de gás butano tipo GLP 13 kg, mediante troca de casco vazio, para atender às necessidades da Administração do Palácio Rio Madeira, pelo período de 12 meses.

2.2. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

I - As Normas da Lei n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II - Lei Complementar n.º 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

III - Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

IV - **Resolução ANP n.º 957/2023:** Estabelece os requisitos para o exercício da atividade de distribuição de GLP e homologação de contratos.

3. OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DO BEM

(Base legal, art. 6º, inciso XIII, art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da lei 14.133/2021)

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao fornecimento de recargas de gás butano tipo GLP 13 kg, mediante troca de casco vazio, para atender às necessidades da Administração do Palácio Rio Madeira, pelo período de 12 meses.

3.2. Os serviços enquadram-se na **classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/21**, "serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas" Visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que planeja contratar com a Administração.

3.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CATSER
1	Gás liquefeito de petróleo (glp) gás de cozinha acondicionados em botijas de 13 kg, em forma de troca, utilizados em fogões convencionais ou industriais para a preparação de alimentos	BOTIJA	48	2615

3.3.1. O detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos mencionados no **item 3.3**, foram regularmente determinadas pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público conforme o Documento de Oficialização de Demanda (68248681).

3.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição da Necessidade

4.1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

4.1.2. A [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

4.1.3. Nos presentes autos encontramos a seguinte justificativa:

4.2. Documento de Formalização de Demanda 6 (ID. 68248681):

A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP é responsável pela gestão administrativa, logística, operacional, financeira e patrimonial das unidades sob sua abrangência, incluindo o Palácio Rio Madeira – PRM.

A Administração do Palácio Rio Madeira – ADPRM atua de forma descentralizada na execução das ações administrativas e operacionais no âmbito do PRM, sendo responsável pelo suporte às atividades institucionais, funcionamento das cozinhas, preparação de alimentos e atendimento a eventos oficiais.

A presente contratação mostra-se **fundamental para o funcionamento contínuo das cozinhas** e demais estruturas que dependem do abastecimento de gás GLP, notadamente o Palácio Rio Madeira e anexos, Residência Oficial do Governador, Hangar, Frota Única e órgãos vinculados.

Destaca-se, ainda, a relevância da contratação para o **evento de 7 de Setembro**, o qual demanda quantitativo elevado de recargas de GLP para manutenção da **Pira da “Tocha Olímpica”** durante a Semana da Pátria, sendo imprescindível a garantia do fornecimento contínuo do item para assegurar a regularidade e a segurança do evento.

Ademais, a contratação justifica-se pela impossibilidade de continuidade do contrato atualmente vigente, uma vez que, com a última prorrogação, sua vigência alcançará o limite legal em **14/05/2026**, não havendo amparo jurídico para nova extensão contratual, o que impõe a adoção de nova contratação para assegurar a continuidade do fornecimento.

Diante desse contexto, a contratação caracteriza-se como **serviço público essencial**, nos termos do **Decreto Estadual nº 30.592, de 27 de agosto de 2025**, uma vez que sua interrupção comprometeria atividades institucionais contínuas e a realização de eventos oficiais de relevante interesse público.

4.3. **Justificativa do quantitativo (Conforme DFD Id. 68248681):**

4.3.1. O quantitativo foi dimensionado com base no histórico de consumo registrado no Processo nº 0042.151335/2021-31, considerando o consumo médio mensal observado e a estimativa de necessidade para o período de 12 (doze) meses, incluindo o atendimento a eventos institucionais de grande porte.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	CONSUMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - NOTAS EMPENHO	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANT. TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (glp) gás de cozinha acondicionados em botijas de 13 kg, em forma de troca, utilizados em fogões convencionais ou industriais para a preparação de alimentos	BOTIJA	48	4	48

5. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

5.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

5.2. Assim, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

6. **DO LOCAL/PRAZO/RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. **PRAZO:** O atendimento das solicitações ocorrerá de forma **imediata**, mediante **retirada direta do produto junto ao fornecedor**, após a emissão da Nota de Empenho e a devida autorização da Administração, com troca de casco vazio.

6.2. Excepcionalmente, quando a retirada não puder ser realizada no mesmo dia, esta ocorrerá no **primeiro dia útil subsequente**, em razão da natureza do objeto, da inexistência de logística complexa e da necessidade de garantir o abastecimento contínuo das unidades atendidas pela ADPRM.

6.2.1. **FORMA DE ENTREGA:** A SUGESP não dispõe de local apropriado para armazenamento do objeto, portanto, material deverá ser entregue de **forma PARCIAL**, de acordo com a quantidade constante nas requisições emitidas pela Administração do Palácio Rio Madeira – ADPRM.

6.2.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento.

6.3. **LOCAL DE ENTREGA**

6.3.1. O material será retirado de forma parcelada direto do fornecedor vencedor, por um servidor identificado da SUGESP, mediante Ordem de Fornecimento.

6.3.2. **Recebimento Provisório:**

6.3.3. **Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei no. 14.133/2021 c/c com Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, o objeto da presente licitação será recebido:**

- 6.3.4. Provisoriamente, **no prazo de até 10 (dez)** dias corridos, ao final do prazo da execução de cada etapa pelo fiscal do contrato administrativo e, quando necessário, em conjunto com o fiscal técnico nos termos do art. 22, inciso I da Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por meio de relatório.
- 6.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.3.6. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
- 6.3.7. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.3.8. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- 6.3.9. verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- 6.3.10. Conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), caso seja constatado, durante o recebimento do objeto, que a execução está incompleta ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido. Esta interrupção perdurará até que o contratado sane as irregularidades apontadas, garantindo a conformidade do objeto com os requisitos contratuais. O fiscal do contrato deverá documentar as não conformidades e comunicar formalmente ao contratado, estabelecendo um prazo para a correção das falhas. Somente após a verificação e aceitação das correções realizadas, o procedimento de recebimento definitivo poderá ser retomado e concluído.
- 6.3.11. Em acordo ao que determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.3.12. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 6.3.13. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 6.3.14. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
- 6.3.15. Caso seja verificado que não será possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não seja alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto no artigo 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, de acordo com o artigo 156 da referida lei, com a abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3.16. **Recebimento Definitivo:**
- 6.3.17. O recebimento definitivo será efetuado - em até 10 (dez) dias corridos contados da data de tramitação e ciência do termo de recebimento provisório - pelo gestor do contrato, mediante termo de recebimento definitivo/termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.3.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.20. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.21. Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. GARANTIA DO OBJETO

7.1. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC Lei n.º 8.078/90, quanto à oferta de reposição do material/produto, a que cessada a sua fabricação ou importação.

7.2. Cada boião deverá ser entregue com rótulo de instruções, lacre sobre a válvula com a marca da companhia de gás e se identificação da Conformidade do INMETRO;

7.3. A revenda dever atender aos requisitos da Portaria ANP n.º 297/2003, que prevê o atendimento a exigência de órgãos municipais ambientais e dos corpos de bombeiros e (2) Resolução ANP n.º 05/2008, que adota a Norma ABNT NBR-15.514/2007 para segurança armazenamento dos biojes;

7.4. Os biojes deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e contra danos durante o transporte. Não devem estar enferrujados, amassados (nem nas alças), com a base danificada e nem conter falhas na pintura, pois podem provocar vazamentos e explosões;

7.5. Deve constar na boja mês e ano de fabricação legível (o boião pode ter até 15 anos). Nos recipientes requalificados, há uma de validade em torno da válvula;

7.6. Toda e qualquer despesa decorrente na execução e condição do objeto ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, como a responsabilidade pelo produto e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

7.7. Na necessidade de Manutenção e/ou Assistência técnica fora do órgão, os serviços deverão ser oferecidos pelo fabricante e/ou distribuidor autorizado, por defeitos previstos na garantia, aplicáveis a todos os itens, à custa exclusiva do fornecedor/distribuidor durante o período, incluindo despesas de envio.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base no Quadro Estimativo de Preço (Id. 68585676), foi o estimado o valor para a contratação de **R\$ 6.912,00 (seis mil novecentos e doze reais)**.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Nos presentes autos há a informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do despacho SUGESP-GCOM (ID SEI Nº 68333869) e indicada no Quadro de Classificação da Despesa (ID SEI Nº 68355693), emitido pela Gerência de Planejamento e Orçamento - SUGESP-GPLAN. Consta nesta que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro, o qual replicamos abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2174	1.500.0	33.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	330

9.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

9.3. **Vinculação com o Planejamento Estratégico (Portaria nº 193 de 13 de junho de 2024 (0049696821)):**

() Sim (X) Não

Meta => Ausente;

9.4. **PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL- PCA**

9.4.1. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP consta na Portaria nº 193 de 13 de junho de 2024 (0049696821) através do processo id.: 0042.002159/2023-77.

9.5. **Justificativa pela ausência de previsão no PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL- PCA**

9.5.1. Quanto à **ausência da demanda no Plano Anual de Contratações – PCA**, esclarece-se que a contratação não foi originalmente prevista em razão de sua **natureza operacional contínua**, cujo consumo não é integralmente previsível, bem como da ocorrência de **fatores supervenientes**, notadamente a intensificação das demandas institucionais e a necessidade de atendimento a eventos oficiais ao longo do exercício, a exemplo das atividades relativas à **Semana da Pátria e ao evento de 7 de Setembro**. Soma-se a isso a necessidade de nova contratação decorrente da **impossibilidade jurídica de prorrogação do contrato atualmente vigente**, cuja vigência alcançará o limite legal em **14/05/2026**, circunstância que não se encontrava plenamente definida à época da consolidação do PCA.

9.5.2. Ressalta-se, por fim, que a presente demanda permanece compatível com as ações finalísticas da SUGESP, com a programação orçamentária vigente e com o planejamento institucional, enquadrando-se como **serviço público essencial**, cuja interrupção comprometeria o funcionamento das unidades atendidas pela ADPRM e a realização de eventos oficiais de relevante interesse público, razão pela qual se justifica sua formalização e regular prosseguimento, ainda que não conste originalmente do Plano Anual de Contratações.

10. **DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006**

10.1. Considerando que o valor estimado para a presente contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente processo de *dispensa de licitação* é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fazer jus aos benefícios da referida Lei Complementar, a empresa interessada deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para sua qualificação como ME ou EPP, bem como a inexistência de fatos supervenientes que a desenquadrem de tal regime.

10.3. Caso não acudam interessados que se enquadrem na condição de ME ou EPP, ou não sejam apresentadas propostas válidas por estas, a Administração poderá, justificadamente e em observância ao princípio da economicidade, adjudicar o objeto a empresas de médio ou grande porte, visando evitar o prejuízo ao interesse público e a declaração de dispensa deserta.

11. **DA FUNDAMENTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. Da Natureza do Procedimento e Fundamentação Legal

11.1.1. A presente contratação será viabilizada por meio de *Dispensa de Licitação*, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos no referido dispositivo legal, atualizados periodicamente por Decreto Federal.

11.2. Critério de Julgamento

11.2.1. Para as propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

11.2.2. Na proposta deverão constar: validade da proposta, prazo de entrega, preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venha ocorrer.

11.2.3. Portanto, o critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, possibilidade assim a participação de um número maior de interessados, que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

11.2.4. A opção da Administração pelo julgamento de menor preço por item decorre dos bens possuírem natureza comum, sendo um quantitativo único e suficiente para atender a unidade solicitante, sendo o critério por item o mais vantajoso, aumentando a oportunidade de maior concorrência, portanto, econômica e tecnicamente viável, mantendo assim a competitividade necessária a disputa, a celeridade e a vantajosidade na contratação, com entrega imediata.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica:

- a) Documento oficial de identificação válido com foto (incluindo documentos digitais emitidos por plataformas oficiais) dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das publicações e do documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- g) No caso de ME ou EPP: **Declaração formal de enquadramento como ME ou EPP**, nos termos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, acompanhada da autenticação no portal do Simples Nacional, quando aplicável.
- h) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- i) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- j) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

k) (SE COUBER:) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP; válida, ou ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do [DECRETO n.º 11.802 de 2023](#).

l) (SE COUBER:) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#).

m) (SE COUBER:) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Vale frisar que é obrigatório a apresentação de tradução e registro em cartório para todos os documentos estrangeiros apresentados, assegurando validade e eficácia jurídica (Art. 24 do Código de Processo Civil);

12.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

12.1.2. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;

12.1.3. As licitantes em seus documentos de constituição, deverão constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

12.2. **Relativos à regularidade fiscal:**

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) **Comprovação de inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3. **Relativos à regularidade trabalhista:**

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito

confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

b) **Certidão de Regularidade no Simples Nacional (CRF-SN)** para empresas optantes pelo Simples Nacional, fornecida pela Receita Federal, garantindo a conformidade tributária do licitante no âmbito desse regime;

c) **Certidões Específicas por Ramo de Atividade**

d) No que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

12.4. **Declarações - Lei 14.133/21:**

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social.

b) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

c) Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração que possuem pessoal técnico capacitado de habilitado para execução dos serviços;

e)

12.5. **Relativos à qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Feitos de Falência – [Lei nº. 11.101/05](#) emitida pelo distribuidor da sede do licitante, , expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Fica dispensada a apresentação da documentação que trata o art. 69, a habilitação econômico-financeira**, considerando a natureza do objeto/serviço ser de baixa complexidade e enquadrar-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, e por tratar-se de bem com entrega imediata, com fulcro no Art. 70 da lei 14.133, inciso III que diz:

"A documentação mencionada no capítulo VI da referida lei, **fica dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, **nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação** para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

c) Atestados de Capacidade Econômico-Financeira: declarações ou atestados emitidos por órgãos públicos ou privados atestando a adimplência e a execução satisfatória de contratos similares.

12.6. **Qualificação Técnica**

12.6.1. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de recargas de gás GLP 13 kg, mediante troca de casco vazio, trata-se de serviço/fornecimento comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado, não demandando complexidade técnica relevante para sua execução.

12.6.2. Nesse contexto, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica mostra-se desnecessária e desproporcional, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame, sem trazer ganhos efetivos à garantia da execução contratual.

12.6.3. Assim, entende-se suficiente a comprovação de que a empresa atua no ramo pertinente ao objeto contratado, bem como o atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis à comercialização de GLP.

12.6.4. No mais, o fornecedor deverá apresentar Certificado de autorização ponto de revenda de

GLP.

12.7. As certidões apresentadas pelos licitantes devem estar válidas na data de entrega das propostas. É permitida a atualização de documentos durante a execução contratual, conforme previsto na legislação.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

(Base legal: art. 89 a 94 Lei n. 14.133/2021)

13.1. Da vigência:

13.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. A prorrogação de que trata este item condiciona-se ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, facultada a negociação com o Contratado, atendendo-se, ainda, ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação formal, nos autos do processo, de que a prestação dos serviços é de natureza continuada;
- b) Apresentação de relatório que descreva a execução contratual, demonstrando que os serviços têm sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, esclarecendo que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- d) Manifestação expressa do Contratado, declarando interesse na prorrogação;
- e) Comprovação de que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual;
- g) A prorrogação contratual será efetivada mediante a formalização de termo aditivo;
- h) Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- i) É vedada a prorrogação da contratação quando o Contratado tiver sido apenado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências previstas em lei.

13.2. Das alterações do contrato:

13.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.2.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO E FORMALIZAÇÃO

(Base legal: art. 74 do Decreto 28.874 de 25/01/2024)

14.1. O adjudicatário terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento de termo contrato, sob pena de decair do direito à contratação,

sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Finalizada a contratação, serão adotadas as providências necessárias à formalização do termo de contrato administrativo, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente conforme estabelecido no art. 74 e 75 do Decreto Estadual 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

[...]

§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pela Procuradoria-Geral do Estado com base na minuta do contrato anexo ao edital.

14.4. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Órgão Contratante, imediatamente a alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

14.5. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21.

14.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme § 2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

14.7. Quando a CONTRADA não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro fornecedor para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O fornecedor deve proporcionar entrega de gás butano, para atender necessidades da Administração do Palácio Rio Madeira na carga de gás butano de 13 kg, conforme condições, quantidades, exigências e esmavas a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.

15.2. Os vasilhames recarregados (base de troca) serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

15.3. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC Lei n.º 8.078/90.

15.3.1. É de total responsabilidade da empresa a ser contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, no que diz respeito à poluição ambiental.

15.3.2. Os botijões fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente certificados, livres de vazamentos, corrosões ou avarias, de modo a reduzir riscos ambientais, à saúde e à segurança dos usuários;

15.3.3. Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas logísticas que visem à redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes, como o planejamento eficiente das rotas de entrega.

15.3.4. Plano De Gestão de Logística Sustentável SUGESP (67467396).

15.3.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - SUGESP Lei nº 12.305/2010(67460968);

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei, conforme preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por

parte do CONTRATADO;

III - Realizar rigorosa conferência das características dos bens/serviços entregues, pela Comissão Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

IV - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

V - Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

VI - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atender as especificações;

VIII - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

IX - Promover, na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento. Sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços;

X - Garantir o cumprimento de todas as exigências legais necessárias para a formalização do contrato, zelando pelo cumprimento integral das obrigações contratuais por ambas as partes;

XI - Notificar a CONTRATADA, de maneira formal por escrito, com justificativas circunstanciada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços efetuados, fixando prazo para que sejam corrigidos;

XII - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

XIII - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando o acesso ao local necessários à prestação desses serviços, quando necessário, observadas as normas de segurança;

XIV - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. Se tratando de substituição a mesma deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;

XV - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA juntamente com relatório técnico detalhado elaborado pela fiscalização;

XVI - Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento. No que couber;

XVII - Retenção parcial de valores devidos à contratada, por descumprimento de obrigações contratual acessória, nos casos o ente estatal por ser responsabilizado por essas obrigações, que não é o caso do descumprimento de obrigações comerciais e fiscais *stricto sensu*, nem da inadimplência de obrigações trabalhistas relativas a empregados não dedicados exclusivamente ao contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de retenções, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

XVIII - Retenção integral dos pagamentos à contratada só é admissível nas hipóteses de inadimplemento de obrigações trabalhistas com valores superiores aos devidos pela administração e de desconhecimento do montante inadimplido;

XIX - Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XX - Vedar a interveniência de terceiros na execução do objeto contratual, salvo autorização formal e prévia pela Administração.

XXI - Assegurar que os fiscais designados pela Administração tenham acesso irrestrito aos locais e documentos relacionados à execução contratual, respeitando as normas de segurança vigentes;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Base Legal: art. 6º, XXV, da Lei 14.133/2021).

I - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste instrumento e seus Anexos.

II - Realizar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

III - A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado.

IV - Obriga-se a remover, substituir trocar parte ou um equipamento/serviço em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a contratante transcorrendo tudo por conta do fornecedor.

V - Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte e instalação, conforme o caso.

VI - Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega ou realização dos serviços justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

VII - Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IX - Refazer, às suas custas, em prazo previamente acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades por descuido da CONTRATADA, constatadas por meio da fiscalização, inclusive, se for o caso, com reposição de materiais durante a manutenção.

X - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS.

XI - Garantir a titularidade de quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual relacionados ao objeto contratado, assumindo total responsabilidade por eventuais litígios ou reclamações decorrentes, de forma a assegurar ao contratante o pleno uso do objeto contratado ou a devida indenização.

XII - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades.

XIII - Os serviços deverão ser executados dentro do horário de trabalho, respeitando a legislação trabalhista, salvo por motivo de força maior, devidamente anuído pela Fiscalização do Contrato;

XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das

normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

XVI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

XVII - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's).

XVIII - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados pelo mau uso ou funcionamento do equipamento utilizado na manutenção ou por serviço não feito ou mal executado, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, ação ou omissão.

XIX - Manter atualizado livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato, permitindo auditorias e monitoramento eficazes por parte da Administração.

XX - Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.

XXI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

XXII - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência integral.

XXIII - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XXIV - Atender prontamente todas as solicitações da contratante previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

XXV - Comunicar imediatamente a Contratante, por escrito e com justificativa formal, qualquer anormalidade ou eventos de caráter urgente que possam impactar a execução contratual.

XXVI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

XXVII - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela SUGESP, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

XXVIII

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

XXIX - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de

Referência e outras previstas no Contrato.

XXX - A Contratada deverá apresentar um plano de contingência detalhado, contemplando ações para lidar com emergências, como acidentes no transporte de resíduos ou falhas operacionais, assegurando a continuidade do serviço.

XXXI - A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar na prestação dos serviços.

XXXII -Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

XXXIII

- Deverá ainda a Contratada apresentar as declarações abaixo elencadas:

XXXIV

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XXXV -Declaração de Fato Superveniente;

XXXVI

- Declaração de ME/EPP;

XXXVII

- Declaração de Ciência do Termo de Referência

XXXVIII

- Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

18. GARANTIA CONTRATUAL

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 96)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria restringir a participação de micro empresas, o que iria onerar a contratação, podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência. A decisão da administração em vedar a subcontratação desses serviços, é fundamentada em diversos aspectos cruciais para a eficácia dos serviços pretendidos.

20. GESTÃO DO CONTRATO

Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 25 e 117)

20.1. Preposto:

20.1.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

20.1.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

20.1.3. O gerenciamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

20.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.2. Execução:

20.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.2.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas formalmente por escrito.

20.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.2.5. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

20.2.6. Atendendo as determinações do Decreto Estadual nº 28.874, datado de 25 de janeiro de 2024, especialmente no seu artigo 19, as atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

I - A distinção das atividades de que trata o caput deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

II - Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IX do art. 2º deste decreto, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

20.3. **Do Gestor do Contrato:**

20.3.1. Conforme estabelecido no art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como alguns apontamento relativos da Lei nº 14.133/2021, o gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para

decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVI - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

§ 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Gestor do Contrato.

20.3.3. Ao Gestor do Contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

20.3.4. O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

20.3.5. O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

20.3.6. O Gestor do Contrato deverá monitorar prazos de vigência e execução do objeto, elaborar relatórios circunstanciados e manter controle atualizado dos pagamentos realizados. O gestor deve ainda instruir o processo com documentos necessários a alterações contratuais, solicitar reforços de empenho quando necessário e garantir a conformidade dos registros nos sistemas informatizados, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20.3.7. Cabe ainda, ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, devendo:

20.3.8. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento. O objetivo é alinhar os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e a forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual

20.3.9. Coordenar as reuniões de trabalho, registradas em atas, periodicamente, e de conclusão da execução contratual quando necessário. A atividade envolve também o recebimento de dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestação e encaminhamento adequado, centralizando as informações.

20.3.10. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento é realizado, anotando os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.3.11. Controlar o prazo de vigência do contrato é exercido para garantir uma execução tempestiva e evitar solução de continuidade. Adicionalmente, há o acompanhamento do saldo das notas de empenho, com solicitação de reforços quando necessário, e a manutenção do setor financeiro e outros relacionados informados de informações pertinentes, como pagamentos eventualmente pendentes.

20.4. **Do Fiscal do Contrato:**

20.4.1. Conforme estabelecido no art. 21 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

20.4.2. E ainda, o artigo 22 do decreto acima mencionado, diz:

Art. 22 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

[...]

20.4.3. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

20.4.4. A fiscalização de que trata os subitens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

20.5. **Do Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:**

20.5.1. O Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seus art. 23 e 24 definiu as orientações e responsabilidades para a fiscalização dos contratos administrativos, bem como alguns apontamento relativos da Lei nº 14.133/2021 cujo teor reproduzimos a seguir:

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

X - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

- XII - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XIII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIV - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- XVI - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
- XVII - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- XVIII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XIX - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.
- XX - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XXI - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, medição, ateste de serviços, confrontação de preços e fiscalização da utilização de equipamentos de proteção individual pelos empregados da contratada para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- XXII - nos casos de requerimento de revisão contratual, a fiscalização deve verificar a economicidade das repactuações e revisões contratuais, com análise crítica dos custos apresentados pela contratada exigindo a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- XXIII - elaboração de relatórios finais conclusivos pela fiscalização, que subsidiem decisões sobre prorrogação contratual ou aplicação de sanções, garantindo que a vantajosidade da manutenção do contrato seja tecnicamente demonstrada;
- XXIV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XXV - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- XXVI - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos

apresentados, observando o disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

20.5.2. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

20.5.3. A fiscalização de que trata os itens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 119 e 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

20.5.4. A fiscalização contratual deve ser exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, em consonância com o art. 19 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo necessário detalhar as ações de fiscalização, como a obrigatoriedade de registros documentais das ocorrências, a emissão de notificações formais e o acompanhamento contínuo das condições de habilitação da contratada.

21. DO REAJUSTE CONTRATO

(Base legal - Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

21.1. Do Reajuste:

21.1.1. Os contratos de licitação devem ser pautados nos princípios da justa correspondência das obrigações e pela vedação ao enriquecimento sem causa, além da observância e preservação do equilíbrio econômico e financeiro. Considerando que o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no instrumento convocatório e no contrato administrativo;

21.1.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado definitivo para contratação.

21.1.3. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

I - Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

II - O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração.

III - Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

IV - Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

V - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

VI - Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o

contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

VII - O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

VIII - É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

21.1.4. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

21.1.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, conforme previsto no disposto do art. 155 do Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

21.1.6. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

21.2. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

21.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.5. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e 138)

22.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 22.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 22.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 22.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 22.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 22.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 22.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 22.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.9.3. Das indenizações e multas.
- 22.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 22.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 22.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 22.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 22.11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Base Legal: art. 18 inciso III e art. 25 da Lei Federal 14.133/21 e art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.).

- 23.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

- 23.2. Nesse sentido, vejamos o fluxo estabelecido para pagamento:

FLUXOGRAMA

- ☐ Recebimento da Nota Fiscal;
- ☐ Recebimento Provisório;
- ☐ Termo de Recebimento Definitivo;

23.3. Ressalta-se que o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no artigo mencionado, começa a contar a partir da habilitação para pagamento.** Essa habilitação corresponde ao ateste do fiscal do contrato ou do responsável técnico, que verifica e confirma que o serviço foi prestado ou o material entregue conforme as condições previstas no contrato, ou seja, após a emissão do termo de recebimento definitivo.

23.4. Demonstra-se abaixo os fluxos para pagamento referente ao prazo de 15 (quinze) dias úteis:

FLUXOGRAMA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS

- ☐ Certificação da Despesa no Sistema (SIGEF) e Liquidação;
- ☐ Análise da despesa para pagamento;
- ☐ Autorização e execução Definitiva do Pagamento (até 15 dias úteis).

Fonte: INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC (0054621446);

23.5. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

[...]

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

23.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

23.7. Da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela fiscalização, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

23.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante a Fazenda Estadual nos termos do art. 188 do decreto supra mencionado. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

23.9. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

23.10. Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{N} \times \text{VP} \times \text{I}, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ \text{I} &= (\text{TX}/100)/365 \text{ I} = \dots\dots\dots \\ \text{TX} &= \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA} \end{aligned}$$

23.11. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

23.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

23.14. Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, como segue:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

23.15. No momento do encaminhamento da Nota Fiscal relativa à prestação de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ser anexada a respectiva guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), com o objetivo de viabilizar a retenção do imposto conforme a legislação tributária vigente.

23.16. Caso o ISSQN já tenha sido recolhido previamente pelo prestador, a guia deverá vir acompanhada do comprovante de pagamento, como forma de demonstrar a quitação da obrigação fiscal.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Base legal art. 155 e seus respectivos incisos da Lei nº 14.133/21 e art. 184 Decreto 28.874/24)

24.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço.

24.2. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vejamos:

I - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma e a disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia, além das constantes no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores;
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de serviço;
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:
Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços;
Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;
Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO

24.5. Considerando que as infrações acima, violam alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão contratante. Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis. Conforme estabelecido na legislação.

24.6. **No que concerne à multa, deverá observado o que se segue:**

24.6.1. **Multa compensatória:**

No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor dos serviços do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

Considera-se acessória, para os fins deste Termo, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

24.6.2. **Multa moratória:**

O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual não inferior a 0,10% (dez décimos percentuais) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,10% (dez décimos percentuais) ao dia, incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Findo o prazo fixado no contrato para o cumprimento da obrigação, a Administração não está vinculada a aguardar o adimplemento voluntário por parte da Contratada. Nesse contexto, poderá, a qualquer momento, promover a extinção unilateral do contrato. Ademais, nessa hipótese, será legítima a aplicação da multa compensatória previamente estipulada, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos dispositivos legais pertinentes.

Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado no disposto (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

24.7. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

24.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

24.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

24.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado de Rondônia ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

24.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Termo ou para provocar confusão patrimonial.

24.11. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

24.12. Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e do arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

24.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

24.15. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

24.16. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

24.17. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

25.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

25.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas.

25.3. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(Base Legal - inciso II art. 34 Decreto 28.874/24)

26.1. Em observância ao disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, que tratam da necessidade de incorporar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, esta contratação observará práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a adoção de materiais de menor impacto ecológico em todo o ciclo de vida do produto.

26.1.1. A empresa contratada deverá comprovar o atendimento à legislação ambiental vigente, bem como às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelas normas técnicas aplicáveis da ABNT, no que se refere ao envase, armazenamento, transporte e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

26.1.2. A contratada deverá assegurar a logística reversa dos cascos vazios dos botijões de GLP 13 kg, responsabilizando-se pela entrega, reutilização, inspeção periódica e destinação ambientalmente adequada dos recipientes inutilizados ou condenados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

26.2. Para o objeto em questão deverão ser adotados critérios de sustentabilidade que contemplem os seguintes aspectos:

- **Conformidade ambiental e regulatória**

A contratada deverá comprovar regularidade junto aos órgãos ambientais competentes e atender às normas da ANP, ABNT e demais legislações ambientais aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP.

- **Logística reversa e reutilização de vasilhames**

A troca de casco vazio deverá assegurar a reutilização dos recipientes, promovendo a logística reversa e reduzindo a geração de resíduos sólidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

- **Segurança ambiental no transporte e armazenamento**

Utilização de veículos adequados e devidamente licenciados, com adoção de medidas de prevenção a vazamentos, emissões e riscos ambientais, minimizando impactos ao meio ambiente.

- **Destinação ambientalmente adequada de resíduos**

A contratada deverá garantir que resíduos decorrentes de manutenção, inutilização de botijões ou eventuais vazamentos tenham destinação final ambientalmente adequada.

- **Eficiência operacional**

Planejamento logístico que reduza deslocamentos desnecessários, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa.

- **Boas práticas ambientais**

Comprovação de adoção de práticas internas de gestão ambiental, como treinamento de funcionários para manuseio seguro do GLP e prevenção de acidentes ambientais.

27. DIREITOS AUTORAIS

27.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

28. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

28.1. O objeto da presente contratação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024, entretanto foi solicitado a empresa vencedora que relacione todos os custos envolvidos na contratação na apresentação de sua proposta.

30. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

30.1. Considerando o objeto da presente contratação, fica dispensada a apresentação de amostra.

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

32. CONDIÇÕES GERAIS

32.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, saúde, segurança e sustentabilidade.

32.2. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

32.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

32.4. Qualquer documento necessário à participação na presente aquisição, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

33. DO FORO

(Base Legal - art. 92 § 1º Lei 14.133/24)

33.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório. Com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

34. ANEXOS

I - Minuta do Contrato (68840041);

Elaboração Administrativa:

HELLEN CHRISTINA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA

Assessora -GCOM/SUGESP

MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES

Gerente de Compras

GCOM/CAF/SUGESP/RO

Revisão Técnica Demandante:

RICARDO DE SOUZA LIMA

Administrador do Palácio Rio Madeira

SUGESP-ADPRM

CAROLINE KARANTINO DE SOUZA QUADROS

Gerente da Administração do Palácio Rio Madeira

SUGESP - ADPRM

GERMANO DE SOUSA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE SOUZA LIMA**, **Coordenador(a)**, em 11/02/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE KARANTINO DE SOUZA QUADROS**, **Gerente**, em 11/02/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES**, **Gerente**, em 11/02/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN CHRISTINA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA**, **Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/02/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Miranda Pincer**, **Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68596907** e o código CRC **D1FF87FA**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

SAMS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS SAMS (SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇOS)				
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CAF				
Órgão Requisitante: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP Processo: 0042.006277/2025-16				
PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2174	1.500.0	33.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	330
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao fornecimento de recargas de gás butano tipo GLP 13 kg, mediante troca de casco vazio, para atender às necessidades da Administração do Palácio Rio Madeira, pelo período de 12 meses.				

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (glp) gás de cozinha acondicionados em botijas de 13 kg, em forma de troca, utilizados em fogões convencionais ou industriais para a preparação de alimentos.	BOTIJA	48		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SUGESP	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta:
		E-mail:		

	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
OBS:	Os participantes da formulação da Proposta deverão emitir laudo técnico contendo o quantitativo de serviços, materiais e quaisquer outros elementos que impliquem em ônus. Caso haja necessidade de supressão ou acréscimo de encargos, a justificativa deverá estar devidamente fundamentada no referido laudo. As dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidas por meio de solicitações por telefone e para o e-mail: (69) 69 99949-1093 ou através do e-mail: sugespcompras.ro@gmail.com		

Elaboração Administrativa

HELLEN CHRISTINA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA

Assessora Técnica

GCOM/CAF/SUGESP/RO

GERMANO DE SOUSA JUNIOR

Diretor Executivo

DIREX/SUGESP/RO



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN CHRISTINA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA**, **Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/02/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69106922** e o código CRC **4B2A11B0**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0042.006277/2025-16

SEI nº 69106922